



CÓDIGO DE CONDUTA 2026

CÓDIGO DE CONDUTA

Mensagem da Diretoria

O Grupo de Estudos Tributários Aplicados (**GETAP**) é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 2011, que se dedica a auxiliar no aperfeiçoamento da legislação tributária brasileira, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, por meio de estudos, pesquisas e grupos de trabalho que resultem em sugestões de cunho técnico, objetivando a justiça, simplificação e a racionalização do sistema tributário brasileiro.

No cumprimento dessa missão, o **GETAP** tem como pilares de sustentação o cumprimento da legislação brasileira em todas as esferas e a adoção de Melhores Práticas de Governança Corporativa existentes no desenvolvimento das suas atividades internas e externas, razão pela qual desenvolveu o presente Código de Conduta como mais uma ferramenta eficaz para administração do cumprimento de seus valores e princípios fundamentais.

Os valores e princípios do **GETAP** são:

- a) **Ética:** agir com respeito, integridade e transparência nas relações internas e externas da entidade, considerando a responsabilidade social das empresas associadas;
- b) **Eficiência:** atuar com disciplina e equilíbrio na busca dos objetivos da entidade;
- c) **Independência e imparcialidade:** dedicar-se a temas de interesse geral das empresas associadas, visando o benefício coletivo da entidade e da sociedade civil como um todo;
- d) **Igualdade de participação:** dar oportunidade aos Associados de apresentar e defender suas propostas;
- e) **Conhecimento técnico:** capacitação na área de atuação da entidade e critérios técnicos rigorosamente definidos para a avaliação dos efeitos e implicações das propostas apresentadas pela entidade;
- f) **Confidencialidade:** preservar o sigilo necessário e inerente aos temas da entidade, assegurando que as informações sejam reveladas apenas aos seus corretos destinatários;
- g) **Legalidade:** atuar consoante ao estrito cumprimento da legislação brasileira, em todas as suas esferas e, em especial, abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de regras anticorrupção, nos termos do seu Estatuto Social.

Esses Fundamentos, bem como os princípios éticos, de integridade e de conduta definidos por lei e neste Código, a partir de agora, passam a ser de conhecimento e cumprimento obrigatórios de todos os membros do **GETAP** (Colaboradores, Associados, Conselheiros e Terceiros), e devem ser incorporados ao cotidiano de todos para o benefício de cada um.

Tais práticas refletem os elevados padrões éticos e morais que buscam assegurar a credibilidade do **GETAP**, preservando ainda a sua imagem, a de seus Associados, Colaboradores e Terceiros.

Este Código de Conduta consolida o compromisso do **GETAP** com o cumprimento de toda a legislação aplicável às suas atividades e de promover os mecanismos de apoio para que todos os envolvidos nesse processo possam ser instruídos e capacitados para tanto.

O nosso Mecanismo de Integridade e Sistema de Compliance está estabelecido com o propósito de contribuir no atendimento das diretrizes desse Código de Conduta. Portanto, é dever de todos apoiá-lo e engajar-se nas atividades, processos e controles desse sistema, a fim de mantê-lo efetivo constantemente.

Qualquer suspeita de desvio de comportamento ou violações legais ou ainda das normas aqui estabelecidas deverão ser reportadas ao Canal de Ética, no telefone 0800 800 8338 ou através do site <https://contatoseguro.com.br/getap>.

São Paulo, Abril de 2026.

Gilberta Maria Lucchesi
Presidente

Este Código pode ser acessado, ainda em <http://www.getap.org.br/codigodeconduta>

INTRODUÇÃO

Esse Código de Conduta do **GETAP** reúne um conjunto de regras que tem por objetivo alinhar e disciplinar a atuação de todas as pessoas envolvidas com a Associação de acordo com seus valores, princípios e objetivos institucionais, e para tanto, se pauta nos princípios de transparência, equidade e responsabilidade corporativa.

O comprometimento de todos com o presente Código é fundamental para que o **GETAP** alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente, proporcionando, assim, um ambiente de trabalho e associativo cada vez mais íntegro, seguro e saudável para todos.

APLICAÇÃO

As disposições do Código de Conduta se aplicam, sem exceção: (a) aos integrantes da Diretoria; (b) aos integrantes do Conselho Consultivo; (c) aos Associados; (d) aos Colaboradores e; (e) todos os Terceiros contratados pelo **GETAP** para participar e colaborar na execução de atividades para a instituição, os quais devem estar familiarizados com seus termos e com os procedimentos complementares.

O **GETAP** atua, em seu próprio nome e visa a proteção dos Associados, Diretores, Colaboradores, Prestadores de Serviço, Consultores e Parceiros, que atuem de forma ética e em conformidade com a legislação e com este Código.

PRINCÍPIOS GERAIS

São Princípios deste Código:

- a) Atendimento incondicional à Legislação aplicável ao **GETAP** em todas as suas atividades, assim como de todos os envolvidos no exercício de sua interação com a Associação;
- b) Fortalecimento, na prática, do alinhamento e aderência do **GETAP** às regras de conduta, valores e princípios pela entidade estabelecidos em sua documentação e em todas as suas ações e iniciativas;
- c) Garantia da prevalência dos objetivos coletivos do **GETAP** sobre interesses individuais dos Associados ou profissionais de seus integrantes e Colaboradores; e
- d) Coerência e conformidade nas manifestações dos representantes do **GETAP** perante órgãos públicos (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário) e a sociedade civil.

OBRIGAÇÕES

As seguintes obrigações se aplicam a todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades internas ou externas do **GETAP**, sem exceção:

- Agir em plena conformidade com a legislação vigente;

- Atuar de forma ética, íntegra e transparente, alinhada aos princípios citados acima, zelando pela boa imagem da Associação;
- Manter a necessária confidencialidade com relação aos temas e informações decarátersistigiloso do **GETAP**, dos seus Associados, Colaboradores assim como dos documentos aestes relacionados.

Especificamente:

A Diretoria tem como principal função garantir que as atividades do **GETAP** cumpram àlegislação, às disposições do Estatuto e ao presente Código de Conduta.

Os membros da Diretoria, sendo representantes do **GETAP**, defenderão os interesses do **GETAP**, evitando a ocorrência de Conflitos de Interesses.

Além disso, a Diretoria visa garantir o funcionamento do sistema de integridade, sendo responsável pela implantação, observância, difusão e fiscalização do seu cumprimento. O faz através de atos, palavras, e também com a disposição de colaboradores devidamente treinados, estrutura e informação, avaliando anualmente sua adequação às mudanças no ambiente.

O Conselho Consultivo deve cumprir a legislação, as disposições do Estatuto e do presenteCódigo de Conduta, tendo como função principal aconselhar a Diretoria e os Associados com relação ao conteúdo técnico dos projetos e se comprometem a evitar Conflitos de Interesses.

O Comitê de Ética deve manter todas as políticas e procecimentos atualizados, orientar esanar dúvidas e esclarecimentos quanto a interpretação e aplicação dos princípios e das diretrizes do Estatuto Social, o Código de Conduta e demais políticas e procedimento do GETAP e, quando necessário, processar e deliberar as eventuais denúncias e infrações relativas violação do Estatuto Social, Políticas do GETAP e este Código de Conduta.

Os Colaboradores do **GETAP**, incluindo o Secretário Executivo, devem garantir que suas atividades estejam em consonância com a Legislação, o Estatuto e este Código de Conduta.Devem ainda garantir sua disseminação para os Terceiros contratados. As suas atividades devem estar em consonância com a pauta aprovada pela Diretoria e as decisões tomadas na Assembleia Geral. Devem manter todos os registros necessários, desde os relativos às discussões externas, até à administração do sistema de integridade relativo às diretrizes elencadas no item a seguir.

O **GETAP** espera de todos que, se for identificado que, qualquer Colaborador, Associado, Conselheiro ou Terceiro esteja violando qualquer legislação ou fazendo algo que aparenteser uma violação às leis, às políticas internas e a este Código, o Comitê de Ética seja imediatamente contatado através do telefone 0800 800 8338 ou através do site <https://contatoseguro.com.br/getap>.

DIRETRIZES

Os tópicos descritos a seguir abrangem os componentes do mecanismo de integridade do **GETAP** e são interligados entre si. Todos eles estão detalhados nas Políticas e Procedimentos Operacionais, acessíveis para todos que possuem login e senha de acessoem www.getap.org.br – Área Restrita.

Conflito de interesses

Todos os membros do **GETAP** (Associados, Diretores, Conselheiros e Colaboradores) têm responsabilidade de evitar Conflitos de Interesses com a Associação.

O Conflito de Interesses pode assumir diversas formas, sendo que as seguintes são mais relevantes: (i) os interesses corporativos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro conflitem ou possam vir a conflitar com o desempenho das suas atividades associativas de forma isenta para atender aos interesses do **GETAP**; (ii) as atividades corporativas de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro forem incompatíveis com as suas obrigações perante o **GETAP**; (iii) os interesses pessoais do Colaborador conflitem ou possam vir a conflitar com o desempenho das suas atividades de forma isenta para atender aos interesses do **GETAP**; ou (iv) as atividades particulares dos Colaboradores forem incompatíveis com as suas obrigações perante o **GETAP**.

Cada membro regular, representante ou colaborador do **GETAP** tem o dever de analisar a sua própria situação perante a organização e reportar imediatamente para a Diretoria ou por meio do Canal de Ética, um potencial conflito de interesse para que a Associação, em conjunto com este, encontre uma forma de evitar que o conflito se materialize.

Tampouco é aceitável a contratação de Terceiros ou de pessoas pelo **GETAP** quando o fator decisivo tiver base apenas no relacionamento corporativo e/ou societário ou grau de parentesco, afinidade de qualquer Colaborador ou Associado.

Ademais é inaceitável que qualquer pessoa em cargo representativo tome decisões em nome da Associação com base em interesses distintos aos do **GETAP**. Todas as deliberações devem ser tomadas preliminarmente no âmbito de Diretoria e/ou da Assembleia Geral e apenas os representantes formalmente nomeados poderão tratá-los fora do **GETAP**.

Relacionamento com Agentes Públicos

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como das empresas públicas e candidatos a cargos eletivos será tratado pelo **GETAP** como Agente Público. Portanto, o relacionamento com tais Agentes deve seguir o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.

Os Colaboradores, Associados, Conselheiros e Terceiros que atuarem em nome do **GETAP**, não devem aceitar, oferecer, sugerir, ou insinuar qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, pagamento de facilitação, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos Agentes Públicos ou representantes de empresas privadas.

Se, por outro lado, algum dos itens acima for solicitado pelo Agente Público, além de negar o pedido, a Diretoria deve ser informada imediatamente.

Todas as reuniões envolvendo Agentes Públicos devem ser formalmente requisitadas, informando a data, local, pauta, menção nominal de cada participante e assistidas por, no mínimo, duas pessoas representando o **GETAP**, após a confirmação expressa do órgão/agente público envolvido.

Excepcionalmente, os Colaboradores do **GETAP**, mediante autorização da Diretoria, poderão individualmente participar de reuniões com Agentes Públicos para discussão técnica dos temas do **GETAP**.

Manifestações em nome do GETAP

O **GETAP** somente será representado pelos membros da Diretoria, pelo Secretário Executivo. Associados, Conselheiros e Colaboradores quando forem formalmente convocados para tanto. Somente estes exercem a interlocução formal com órgãos e poderes do Estado.

Caso algum Associado se decida por um posicionamento diverso ao do **GETAP** em um determinado tema e venha a manter tratativas com Agente Público, é recomendável que este declare que não está representando o **GETAP** neste assunto.

Nenhum membro da organização, Colaborador, Associado, Diretor, Conselheiro ou Terceiro deve utilizar o nome do **GETAP**, ou suas influências profissionais no trato de assuntos pessoais, visando benefícios próprios.

Quando fizer declarações a qualquer meio de comunicação, incluindo a mídia eletrônica, Associados, Colaboradores e Conselheiros apenas podem fazê-lo em nome do **GETAP** se autorizados pela Diretoria e com conteúdo e no formato previamente acordados.

É vedada a utilização do nome do **GETAP** em eventos externos, tais como palestras, cursos e demais apresentações ministradas, sem autorização prévia e expressa da Diretoria. Quando autorizadas, as apresentações não podem conter dados confidenciais (números, estatísticas, informações técnicas, nomes etc.) da organização ou de seus Associados, observando-se sempre o sigilo e a ética.

Combate à corrupção e às práticas de suborno

O **GETAP** acredita em negócios honestos, livres e transparentes. Por isso, encoraja um bom relacionamento com o Governo, bem como com os seus agentes públicos, representantes legais e parceiros de negócio. Não é permitido suborno, corrupção ou práticas antiéticas de qualquer natureza. Dessa forma, é responsabilidade de todos os membros do **GETAP** comunicar ao Comitê de Ética, por meio do Canal de Ética, qualquer situação descrita em nossa Política Antissuborno e Anticorrupção.

Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de facilitação são pagamentos de qualquer valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

Os membros do **GETAP** e/ou Terceiro não devem realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa criar eventuais contratempos, tais como, mas não se limitando a: (i) filas; (ii) perda de embarque de qualquer meio de transporte; (iii) desembaraço aduaneiro; (iv) emissão de licença de qualquer natureza; (v) emissão de documentos de qualquer natureza.

É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamentos de facilitação.

Livre Concorrência

O **GETAP** apoia o Sistema Brasileiro de Defesa da Livre Concorrência durante suas atividades e, portanto não incentiva nem compactua com eventuais atividades dos Associados que visem gerar ou obter vantagens indevidas neste contexto.

É vedado no âmbito da Associação quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência sendo o **GETAP** contrário à troca de informações sensíveis e a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente.

Brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidade e gratificações

O **GETAP** não permite que qualquer pessoa ofereça ou receba, em seu nome: brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade e gratificações de quem quer que seja, fornecedores, Associados, membros do Governo e Terceiros em geral, ou qualquer outra situação que possa gerar conflito de interesse, influenciar decisões ou incentivar a realização de negócios.

Como exceção, entende-se que itens sem valor comercial ou de valor modesto, cujo objetivo seja a lembrança, agradecimento ou propaganda de uma marca, como por exemplo, calendários, chaveiros, canetas, agendas e afins, sejam aceitáveis. Quaisquer itens com outras características deverão ser devolvidos acompanhados de uma carta de agradecimento e o fato levado ao conhecimento da Diretoria. Na impossibilidade da devolução, deverão ser doados para instituições de caridade indicadas em reunião de Diretoria.

Doações, patrocínios e contribuições beneficentes

São proibidas doações ou patrocínios de qualquer natureza bem como contribuições beneficentes em nome do **GETAP**.

Caso haja algum pedido dessa natureza, este deve ser previamente encaminhado para avaliação da Diretoria Executiva ou do Comitê de Ética, que tratará do tema, documentando as decisões e atos corretamente.

Doações políticas, contribuições eleitorais

O **GETAP** proíbe doações, contribuições ou outros benefícios em seu nome para partidos políticos, candidatos ou a seus membros.

Tratamento e Segurança das Informações

É proibido o uso de informações confidenciais e/ou privilegiadas e bens intelectuais do **GETAP**, de dados seus Associados, Conselheiros ou de Terceiros obtidas no ambiente de trabalho ou durante qualquer projeto, em proveito próprio ou em benefício de outros.

Informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos e formais de autoridades públicas somente serão fornecidas de maneira formal após a aprovação do responsável legal.

Qualquer informação que não seja de domínio público deve ser protegida independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade. Todas as informações obtidas no ambiente de trabalho, mesmo que não relacionadas à sua área específica e mesmo que não contenham um aviso explícito, devem ter tratamento sigiloso. Todos os documentos e os arquivos confidenciais devem ser custodiados com adequados sistemas de guarda e segurança.

Todos os membros e Colaboradores do **GETAP** devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

Registros Contábeis

Todas as transações financeiras e comerciais deverão ser prontas e corretamente registradas nos livros e registros contábeis do **GETAP**.

Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem ser autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

Os registros contábeis do **GETAP** devem estar rigorosamente de acordo com as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e que reflitam a realidade e permitam a sua rastreabilidade.

Com base nos princípios que regem este Código, todos os Colaboradores, Associados e Terceiros devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades do **GETAP**, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes. Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

Relacionamento com Terceiros

A identificação e a contratação de fornecedor ou prestador de serviço de qualquer natureza, deve sempre ter por finalidade o interesse do **GETAP**, estando balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, e não por critérios pessoais.

O tratamento dos Terceiros deve ser sempre com respeito, justiça e integridade, criando relacionamentos sólidos com base em práticas de negócios eficientes, honestas e transparentes.

Os fornecedores do **GETAP** deverão conhecer e ter atuação compatível com os valores da organização e com os princípios deste Código de Conduta.

O **GETAP** poderá encerrar uma relação de negócio com um terceiro sempre que houver violações a este Código de Conduta.

Ambiente de trabalho, saúde, segurança e meio ambiente

Respeitar as pessoas e o meio ambiente faz parte de nossa cultura e é condição absoluta para a existência e sustentabilidade do **GETAP**, assim como para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus Colaboradores. Todas as pessoas que se relacionam com a organização devem ser tratadas com respeito e dignidade.

As relações entre os membros da organização devem ser pautadas pela igualdade, cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente de sua condição, função, cargo, salário, etnia, cor, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, orientação sexual e convicção política.

As condições de saúde e de segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção do **GETAP**, de seus Colaboradores e Terceiros, e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde preventiva e segurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

Assédios Moral e Sexual

O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a: condição para dar ou manter emprego, influir nas promoções da carreira do assediado ou prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

O **GETAP** não tolera nenhum tipo de assédio dentro das suas dependências ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus Colaboradores, Associados, Diretores, Conselheiros ou Terceiros. Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões éticas, principalmente aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas. A educação e a cordialidade devem imperar no ambiente de trabalho.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o artigo 216-A, do Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente ao Canal de Ética para que as providências cabíveis sejam tomadas.

O **GETAP** não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra escrava, forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas em nenhum processo relacionado com as atividades das suas empresas ou de sua cadeia de valor.

VIOLAÇÕES DESSE CÓDIGO

Qualquer membro (Diretores, Colaboradores, Associados, Conselheiros, ou Terceiros) que, na atribuição das suas funções no **GETAP**, violar as disposições deste Código, descumprir lei ou qualquer norma da organização, permitir que um de seus integrantes o faça ou ainda, que saiba de alguma violação e deixe de reportá-la estará sujeito às medidas disciplinares adequadas.

Para Associados, Diretores e Conselheiros, valem adicionalmente as disposições estabelecidas no Estatuto Social do **GETAP**.

Para os Colaboradores essas medidas podem incluir, mas não se limitam a: advertências verbais e formais, suspensões, afastamento do cargo, desligamento do Colaborador, inclusive por justa causa; cancelamento de contrato e/ou suspensão de pagamentos.

Para todos os casos, a depender da natureza da violação, também deve ser avaliada a obrigatoriedade ou a conveniência de informar tal ato às autoridades ou a terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

O **GETAP** encoraja a realização de denúncias de violação aos princípios éticos comunicando, imediatamente e de boa-fé ao Comitê de Ética e/ou à Diretoria através do Canal de Ética, no telefone 0800 800 8338 ou através do site <https://contatoseguro.com.br/getap>, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

Toda e qualquer comunicação de violação a este Código e/ou à legislação vigente será tratada com confidencialidade, com exceção àquelas em que houver obrigação legal de informar às autoridades. Fica garantido a quem comunicar, de boa-fé, violação a este Código e/ou lei vigente, a segurança contra todo e qualquer tipo de retaliação interna.

É proibida a retaliação ou qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou dissuadir os membros do **GETAP** em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido, o que se constitui também em razão para aplicação de medida disciplinar.

VALIDADE

Esse Código é válido por tempo indeterminado, a partir da sua aprovação, sendo distribuído a todos os Colaboradores, Associados, Conselheiros e Terceiros, que assinam o termo de recebimento e compromisso abaixo.

Nenhum Colaborador, Associado, Conselheiro ou Terceiro pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

REVISÃO

Este Código e as demais políticas e procedimentos serão revistos anualmente para garantir o aprimoramento constante das políticas do **GETAP**.

.....